



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/47364

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00314, 14/11/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da Empresa Sabrina Paroli - ME, para capacitação de servidores da Justiça Federal da 2ª Região no curso *"Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa Módulo III Prático"*, turma fechada para até 25 servidores, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 21, 22, 23, 29 e 30/11/2022.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00298 que o curso tem por finalidade capacitar os magistrados a compreenderem a *"proposta da Justiça Restaurativa no âmbito da Cultura de Paz, sua filosofia, seus fundamentos e seu histórico, EM ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES CNJ Nº 225/2016 e TRF2-RSP-2021/00044, que visam a dar tratamento adequado aos conflitos por meio de procedimentos com participação ativa dos envolvidos e da comunidade afetada, com atenção às necessidades de todos, reparação dos danos e compartilhamento de responsabilidades e obrigações."*

O custo total da contratação é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/25278.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/45910, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/01099, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, porquanto em conformidade com a legislação de regência e com precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/47336, pontua que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa restou comprovada no dossiê de habilitação do TRF2-CAP-2022/26145, onde foram juntadas a Certidão Negativa da RFB e da PGFN, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão de Regularidade Municipal e a Certidão de Regularidade Estadual.

Ao final, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3602951-5609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3602951-5609>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202247364A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional responsável técnica da atividade e a conformidade do procedimento com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta da Empresa Sabrina Paroli - ME, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3602951-5609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3602951-5609>

